



28521525



08012.000839/2024-04



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional do Consumidor  
Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Informações de Defesa do  
Consumidor

## **TERMO DE ADESÃO DE MONITORAMENTO – PROCONSUMIDOR.MJ.GOV.BR**

A **UNIÃO**, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, com interveniência da Secretaria Nacional do Consumidor, doravante denominada, apenas, **SENACON**, inscrita no CNPJ nº 00.394.494/0100- 18, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco “T” – Edifício Sede, 5º andar, sala 524 – Brasília/DF, CEP 70.064-900, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA** Senhor **WADIH NEMER DAMOUS FILHO**, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, e, de outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO** CNPJ nº 24.417.065/0001-03, situado na R. Imperador Dom Pedro II, 473 - Santo Antônio CEP 50.010-240, Recife/PE, doravante denominado, apenas, **ADERENTE**, neste ato representado pela **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA** Senhor **MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO** inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, firmam o presente Termo, tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 08012.000839/2024-04, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, da Lei n.º 8.078, de 1990, do Decreto n.º 2.181, de 1997 e nos demais dispositivos legais aplicáveis à disciplina da Política Nacional das Relações de Consumo:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a adesão e uso do sistema ProConsumidor, acessível por meio da plataforma tecnológica proconsumidor.mj.gov.br, gerida pela SENACON, pelo **ADERENTE**, com foco exclusivo no monitoramento dos registros nele efetivados pelos órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor a ele aderentes, tendo em vista o acompanhamento dos temas de maior relevância e recorrência, na plataforma.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE USO

2.1. Pelo presente, o **ADERENTE**, por meio de seu Representante Legal que o subscreve, fica ciente de que, na condição de aderente ao sistema ProConsumidor, lhe caberá:

- a) cumprir as disposições deste Termo;
- b) preencher e manter permanente atualizados os dados do “Formulário Proconsumidor”, Anexo a este Termo e parte integrante dele; e
- c) comunicar prontamente a eventual alteração do dirigente do órgão e informar os dados do seu substituto, para a elaboração e assinatura de Termo Aditivo, pela SENACON, com a devida atualização.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PROIBIÇÕES

3.1. Ao aderir ao presente Termo, o **ADERENTE**, por seu Representante Legal, declara-se ciente e de acordo com as proibições abaixo listadas:

- a) dar qualquer espécie de tratamento a dados e informações pessoais de quaisquer dos usuários do sistema, observado o disposto no inciso X do art. 5º da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados), que não sejam absolutamente necessários à finalidade única e exclusiva de dar cumprimento ao presente Termo; e
- b) utilizar os serviços do ProConsumidor para fins diversos daqueles a que se destinam.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

4.1. O presente Termo será extinto:

a) quando vencido o prazo nele estipulado, sem que o **ADERENTE**, até então, manifeste interesse para renová-lo;

b) por qualquer dos partícipes, quando não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 dias;

c) por consenso dos partícipes antes do final da vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão, quando a SENACON observar o descumprimento de qualquer das disposições deste Termo, justificadamente, com aviso prévio de 30 dias, sem prejuízo das cominações legais pertinentes.

4.1.1. Havendo a extinção do contrato, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

5.1. O presente Termo de Adesão de Monitoramento – PROCONSUMIDOR.MJ.GOV.BR poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

6.1. É dever dos partícipes observar e cumprir, em toda a extensão aplicável, as regras impostas pela Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados), suas alterações e/ou regulamentações posteriores, sendo vedada a eles a utilização de dados pessoais repassados em decorrência do presente instrumento para finalidades distintas daquelas fixadas na Cláusula Segunda, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

6.2. Os partícipes são considerados controladores dos dados registrados e tratados pelo sistema, para os fins de que trata a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados).

6.3. Os servidores e demais colaboradores que façam uso do sistema em nome dos partícipes são considerados operadores dos dados registrados e tratados pelo sistema, para os fins de que trata a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

7.1. A SENACON permanecerá com a plena, total e definitiva titularidade dos direitos de propriedade intelectual do sistema ProConsumidor e da plataforma proconsumidor.mj.gov.br, por meio da qual se acessa o sistema, sendo vedadas quaisquer derivações, modificações e licenciamentos, observados os dispositivos constantes da Lei n.º 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1. Este Termo não gera compromisso financeiro ou transferência de recursos entre a SENACON e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, de modo que eventuais despesas decorrentes serão suportadas por dotação orçamentária própria de cada partícipe ou por recursos obtidos em outras fontes, para o cumprimento das ações previstas neste instrumento.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1. A publicação deste Termo de Adesão será efetuada na página do sítio oficial do **ADERENTE** na internet, correndo à conta do órgão as despesas de suas respectivas publicações.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência deste Termo será de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. As controvérsias relacionadas às áreas técnicas que ocorrerem durante a vigência deste Termo serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes.

11.2. As questões decorrentes da execução do presente Termo que não possam ser dirimidas administrativamente serão submetidas à Câmara de

Mediação e de Conciliação da Administração Federal (CCAF) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia-Geral da União.

11.3. Caso não sejam superadas as questões do inciso anterior, fica eleita a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para processar e dirimir os eventuais conflitos dela decorrentes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O ADERENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, o descredenciamento do sistema ProConsumidor e a consequente desativação de seu acesso à plataforma proconsumidor.mj.gov.br.

12.1.1. Recebida a solicitação de descredenciamento, a SENACON terá o prazo de até 30 (trinta) dias para efetivá-lo.

12.2. Ao assinar o presente Termo, o **ADERENTE** ratifica sua plena aceitação a todas as regras e condições contidas neste instrumento.

Brasília, na data da assinatura.

**WADIH DAMOUS**

Secretário Nacional do Consumidor

**MARCOS ANTÔNIO MATOS DE  
CARVALHO**

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Wadih Nemer Damous Filho**, **Secretário(a) Nacional do Consumidor**, em 26/07/2024, às 16:08, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Antonio Matos de Carvalho, Usuário Externo**, em 20/08/2024, às 17:28, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **28521525** e o código CRC **9B5E6C1A**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

---

---

Referência: Processo nº 08012.000839/2024-04

SEI nº 28521525